

# RESOLUÇÃO DIREXE

Em virtude do estado de calamidade pública estabelecido pelo Decreto Legislativo n. 06, de 20 de março de 2020, da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 03 de fevereiro de 2020 e do disposto na Medida Provisória 927 de 22 de março de 2020, a DIREXE decidiu:

- 1) Antecipar as férias do empregado VICTOR MARCELO CAVALCANTI DE BARROS, reg 9093, com início em 18 de junho de 2020 e término em 17 de julho de 2020.
- 2) Suspender a licença remunerada do empregado CARLOS DA SILVA ROSA, reg. 7899, no período de 15 de junho de 2020 à 04 de julho de 2020, retornando o mesmo, em seguida, à licença remunerada inicialmente concedida até 17 de julho de 2020.
- 3) Encerrar as licenças remuneradas dos empregados abaixo relacionados, nas datas indicadas:

REGISTRO	NOME	TERMINO
5431	EDILSON CARDOSO PEDRA	15/06/20
5575	CLAUDIO ROMERO GOMES DE OLIVEIRA	15/06/20
6490	JOSE GERALDO ALVES DA PAZ	15/06/20
7440	JOSE LUIZ PIRES DE MEDEIROS	15/06/20
658	JORGE ANTONIO SILVA SEIXAS	15/06/20
6664	DAMIÃO GEREMIAS DE SOUZA	15/06/20
4673	MARCOS ANTONIO LINS DE MENEZES GUERRA	15/06/20
894	LUIZ CARLOS GONZAGA	15/06/20
9481	ALBERTO DE A, CASTRO FAVERET	15/06/20
8332	VALTER SZTAJNBOK	15/06/20
7202	VERA MARIA FERNANDES	15/06/20
5448	MARA CELIA DA S MELO	15/06/20
8019	JAIR PONTES DE MATTOS	15/06/20
1683	ADILSON GOMES DUARTE	15/06/20
1056	NILO SERGIO DE AZEVEDO PEREIRA	15/06/20
5714	ABELARDO RIBEIRO DA SILVA MACHADO	15/06/20
7234	FABIO DE OLIVA MONTEIRO	15/06/20
7179	CILEA TEIXEIRA DE SOUZA CUNHA	15/06/20
7494	FLAVIO PALMEIRO DO AMARAL	15/06/20
9567	MICHELI BARBOSA DE SOUZA	15/06/20
6772	EDSON CARVALHO VIRGINIO	15/06/20
8550	ANTONIO CARLOS TEIXEIRA	15/06/20
6894	ANA MARIA MARINHO E SILVA	15/06/20
8084	VERA LUCIA DA SILVA	15/06/20
9513	JURANDIR GENTIL	15/06/20
7407	WALDEMAR TAVARES MAIA	15/06/20
6786	ERMELINA CARVALHO DA SILVA	15/06/20

1155	ANTONIO CARLOS QUELHAS STRONG	22/06/20
------	-------------------------------	----------

A critério exclusivo da CDRJ, as licenças remuneradas acima concedidas poderão ser interrompidas e encerradas antecipadamente, a qualquer tempo, individualmente ou coletivamente.

Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública, a CDRJ poderá optar em efetuar o pagamento da gratificação de férias após a sua concessão, até a data limite do pagamento da segunda parcela da gratificação natalina. (art. 8º da MP nº 927, de 22/03/2020);